

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 58/SMIT/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº**
6023.2023/0001797-0**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.06/2022****VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.104,00** (vinte mil, cento e quatro reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº**
23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00.1.500.9001**NOTA DE EMPENHO Nº 98.360/2023 [091834429]**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA IP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS NOVAS UNIDADES DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP: SAPOEMBA, SÉ, VILA MARIANA, JAÇANÃ-TREMembÉ, CIDADE ADEMAR, PERUS, VILA PRUDENTE, M'BOI MIRIM E SANTO AMARO GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste instrumento representado pelo seu Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, doravante designada simplesmente **SMIT**.

CONTRATADA: PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.875.135/0001-09, situada na Rua Tito, 679 - 4º andar - Conjunto 403 - Vila Romana - CEP: 05051-000 - São Paulo/SP, neste instrumento representada legalmente por RICARDO MELLI, portador da Cédula de Identidade R.G nº 6.***.***-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 763.***.***-00, adiante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedoras de aparelhos telefônicos IP conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, da **Proposta Comercial** da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
2	APARELHO TELEFÔNICO IP TIPO I (AMPLA CONCORRÊNCIA)	70

2. **CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

2.1. **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail do gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- I - Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
- II - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- III - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;

e) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

f) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada. Tal prazo corresponde ao prazo máximo da garantia técnica dos equipamentos, abrangendo, também, as obrigações assumidas pelas partes, conforme consta no **item 7.1 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme a tabela abaixo:

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	APARELHO TELEFÔNICO IP TIPO I (AMPLA CONCORRÊNCIA)	70	R\$ 287,20	R\$ 20.104,00

4.2. O valor total do presente contrato para aquisição de **70 (setenta) unidades** é de **R\$ 20.104,00 (vinte mil, cento e quatro reais)**.

4.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho de n.º **98.360/2023**, no valor de **R\$ 20.104,00 (vinte mil cento e quatro reais)**.

4.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a **12 (doze) meses** contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.6. Após o período inicial de **12 (doze) meses** de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do **Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE** a contar da data da apresentação da proposta.

4.7. Deverá a **CONTRATADA** manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo **10 (dez) dias úteis** do vencimento do período de **12 (doze) meses**, conforme **item 4.5**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 1.005,20 (um mil, cinco reais e vinte centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca

da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail da **CONTRATANTE** identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. **CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

6.1.1. Os valores serão faturados quando da emissão de Ordem de Requisição de entrega e encaminhamento de Nota Fiscal conforme descrito no **item 16** e **subitem 16.1.3** do **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

6.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.

6.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico.

6.2.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.2.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

6.3. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de ateste da fiscalização, após o recebimento do objeto, acompanhada da documentação exigida no **item 6.8** deste instrumento.

6.3.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.3.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.7. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.8. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** em cada pagamento é a seguinte:

6.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

6.8.2. Nota Fiscal Fatura;

6.8.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.8.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.8.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

6.8.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8.6. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 6.8.5**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **Matriz de Riscos** constante no **ANEXO IV, parte integrante deste contrato**.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE**

8.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

II - Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**;

IV - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

V - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

VI - Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela **CONTRATANTE**); após 2 (dois) dias úteis de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal correspondente até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso;

c.1) Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual caso não haja a execução do contrato nos prazos estabelecidos;

g) Demais penalidades estão previstas no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.**

10.2. A **CONTRATADA** responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante dos trabalhos descritos neste Termo de Referência.

10.3. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos colaboradores da **CONTRATADA** que estejam alocados, direta ou diretamente, para a consecução de serviços para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar, documentalmente, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais devidos, inclusive os previstos em acordo e/ou convenção coletiva da categoria, e, quanto às verbas ressaltadas pelo empregado em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá a **CONTRATADA** demonstrar, documentalmente, o contingenciamento do valor, sob pena de retenção do pagamento de faturas até o montante devido.

10.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 2º do art. 83 da **Lei Federal nº 8.666/1993**, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.5. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.6. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.7. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **CONTRATANTE**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATADA**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2022** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

RICARDO MELLI
Representante Legal
PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete
Em 24/10/2023, às 11:37.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 24/10/2023, às 12:36.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 24/10/2023, às 12:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091839656** e o código CRC **F7075E17**.
